

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.327

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.020.2008-30-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL:

Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira.

RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Pagamentos indevidos aos vereadores a título de ajuda de custo. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira – Presidente, com fulcro na alínea "c", do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 2) condenar o gestor a devolver aos cofres da municipalidade, a importância devidamente atualizada de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por ser responsável, como ordenador de despesas, dos pagamentos indevidos aos vereadores, a título de ajuda de custo, no mês de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) da devolução dos pagamentos a maior, feito aos Vereadores no mês de dezembro do exercício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias ao Tesouro Estadual, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de setembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br